REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 475/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205 da Constituição Federal);

b) o brainstorming, que literalmente significa "tempestade cerebral", em inglês, ou tempestade de ideias, mais que uma técnica de dinâmica de grupo, é uma atividade desenvolvida para explorar a potencialidade criativa de um indivíduo ou de um grupo, a criatividade em equipe, colocando-a a serviço de objetivos pré-determinados;

c) a técnica propõe que o grupo se reúna e utilize a diversidade de pensamentos e experiências para gerar soluções inovadoras, sugerindo qualquer pensamento ou ideia que vier à mente a respeito de um tema tratado;

d) com isso, espera-se reunir o maior número possível de ideias, visões, propostas e possibilidades que levem a um denominador comum e eficaz para solucionar problemas e entraves que impedem um projeto de seguir adiante;

e) essa técnica reúne um grupo de pessoas e pede para que todas falem e deem sugestões sobre um determinado assunto;

f) as ideias devem surgir de uma forma mais livre e menos criteriosa, objetivando-se listar possibilidades e, posteriormente, fazer uma leitura de tudo o que surgiu, selecionando de uma forma mais criteriosa os itens que têm um maior potencial de dar certo,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a utilização da técnica de Brainstorming na Escolas Públicas

Municipais, com o objetivo de incentivar os alunos a buscar soluções para a melhoria do ensino municipal, bem como do entorno das escolas.

Sala da Comissão, 8 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca